



(PL 6989/17)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Diretoria Geral da Mesa
Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n-Sítio Rangedor – Calhau
São Luís - MA - 65.071-750 - Tel.: (98) 3269- 3787/3791 - www.al.ma.gov.br

OFÍCIO N.º 350/2017 – GP/DGM

São Luís, 03 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados Federais
Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento do Requerimento nº 277/2017

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos em anexo o Requerimento Nº 277/2017, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 02 de maio do ano em curso. A resposta à demanda apresentada deve ser encaminhada à Diretoria Geral da Mesa desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Deputado Othelino Neto
Presidente em Exercício

216015



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA ANA DO GÁS

REQUERIMENTO N° 277/2017

Senhor Presidente,

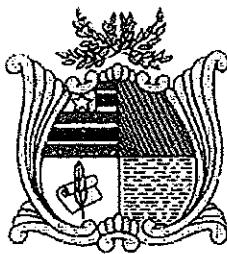
Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado, em caráter de urgência, Requerimento à Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Deputados, solicitando que seja votado com maior brevidade possível, o Projeto de Lei Federal nº 6986/2017 de autoria do nobre Deputado Federal Sr. Odorico Monteiro do PROS/CE que versa sobre a alteração do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014 para incluir procedimento de retirada de conteúdos que induzam, instiguem ou auxiliem o suicídio de aplicações de internet, que espera parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, cujo o Relator designado é o Nobre Deputado Júnior Marreca – PEM/MA, *in verbis*:

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 21-A. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros fica sujeito às sanções previstas no artigo 12, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, decorrente da divulgação, de imagens, de vídeos ou de outros materiais que induzam, instiguem ou auxiliem a suicídio quando, após o recebimento de notificação de usuário ou seu representante legal, nos termos do parágrafo único do artigo 21, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo."

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, houve um aumento de 60% no número de suicídios nos últimos 45 anos em todo o mundo. No Brasil, o estudo aponta para um aumento de 43,8% no número

APROVADO
DATA
Assinatura

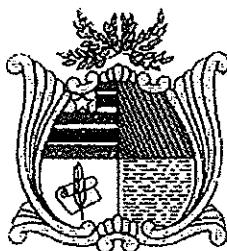


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO *GABINETE DA DEPUTADA ANA DO GÁS*

de casos entre 1980 e 2005. Para combater essa epidemia, os governos estabelecem programas nacionais focados principalmente na identificação dos fatores de risco e nas formas de integrar as ações públicas. Nesse sentido, o Ministério da Saúde publicou a Portaria no 1.876/06 que “Institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a serem seguidas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão”. As diretrizes ali estabelecidas contemplam, dentre outras, o desenvolvimento de estratégias de informação e de comunicação para a prevenção do suicídio.

Atualmente, no Brasil, há uma proliferação do jogo Baleia Azul que preliminarmente seria oriundo da rede social russa, o que ainda é questionável. Ocorre que, por ser um jogo de internet com efeito viral, muitos adolescentes estão tendo acesso criando uma epidemia. Acredita-se que este jogo esteja ligado a suicídios e autoflagelo sendo compartilhadas em redes sociais, juntamente com as *hashtags* do jogo.

Segundo o Site Wikipédia, o termo "Baleia Azul" refere-se ao fenômeno de baleias encalhadas, supostamente suicidas. O jogo se baseia na relação entre os desafiantes (também chamados jogadores, ou participantes) e os curadores (ou chamados de administradores). O jogo envolve uma série de tarefas dadas pelos curadores que os jogadores devem completar, normalmente uma por dia, algumas das quais envolvem automutilação. Algumas tarefas podem ser dadas com antecedência, outras podem ser repassadas pelos curadores no dia, sendo para última tarefa o suicídio. Há uma suspeita que o primeiro caso de suicídio relacionado com o jogo tenha

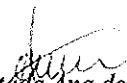


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA ANA DO GÁS

ocorrido em 2015 na Rússia e que contabilizou até o momento um total de mais de 100 vítimas, daí a suspeita de que o jogo seja de origem russa.

No Brasil, há fortes indícios que o jogo deixou vítimas no interior do Mato Grosso e em cidades como Pará de Minas e Belo Horizonte. Há também suspeita em Minas Gerais e na Bahia. No Rio de Janeiro, uma mãe conseguiu impedir o suicídio de sua filha, que estava envolvida no jogo e há denúncias que dão conta de possíveis envolvimentos de adolescentes com o jogo Baleia Azul. Em Paulista, Pernambuco, uma garota prestou depoimento após ser ameaçada no jogo. Na Paraíba a polícia identificou 20 jovens envolvidos com o jogo. Atualmente são nove unidades federativas brasileiras com casos de suicídio e mutilação sob suspeita ou confirmação de ligação com o jogo. No Maranhão, o suicídio da jovem Thalia Meireles ocorrido dia 14 de abril na cidade de Monção tem fortes indícios de influência do jogo Baleia Azul.

Do exposto, solicito a esta Augusta Casa que aprove esta solicitação para cobrar agilidade no aprove-se de alteração da Lei do Marco Civil por entender da pertinência desta solicitação. É o que realmente espero!


Deputada Ana do Gás
PC do B - MA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 350/2017-GP/DGM, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Requerimento de votação célere do Projeto de Lei n. 6.989/2017, que "Altera o Marco Civil da Internet, Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para incluir procedimento de retirada de conteúdos que induzam, instiguem ou auxiliem a suicídio de aplicações de internet".

Em 5/6/2017.

Encaminhe-se por cópia à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão em que se encontra tramitando o Projeto de Lei n. 6.989/2017. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 74365 - 1